



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

"Altera o art. 4º e art.6º da Lei nº 600, de 18 de junho de 2007, que autoriza o Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 170.000.270,00(cento e setenta milhões e duzentos e setenta reais), para os fins que especifica."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

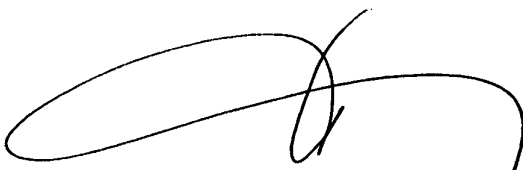
Art. 1º O art 4º, da Lei nº 600, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas que foram empenhadas, liquidadas e pagas, conforme artigos 60, 62 e 64 da Lei 4320 de 1964, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2007, deverão ser reclassificadas contabilmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - UG – 17006."(NR)

Art. 2º Os efeitos que constam do artigo 6º da referida Lei passam a contar de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de setembro de 2007.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima